



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2021-TJAM

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 037/2021- TJAM**, que entre
si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS** e
o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado no 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob no 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CESSIONÁRIO** ou **TJAM**, e do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança, inscrito no CNPJ sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.742.862-87, portador do documento de identidade nº 2525 OAB-AM, daqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE** ou **MP/AM**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000017787-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2021- TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objeto a cessão do servidor abaixo, em favor do **CESSIONÁRIO**:

- **AQUILES LOPES JACINTO**, matrícula 001061, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico Jurídico do quadro efetivo de servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1.1.1. Os ônus da presente Cessão serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;

- c. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

3.2. Compete, especificamente, ao CEDENTE:

- a. Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** o servidor mencionado no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- b. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- c. Comunicar o **CESSIONÁRIO** sobre os valores a serem reembolsados por este, em função da presente cooperação, mediante expediente escrito, detalhando as parcelas que compõem a percepção pecuniária mensal dos servidores cedidos;
- d. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- e. Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

3.3. Compete, especificamente, ao CESSIONÁRIO:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b. Responsabilizar-se pelo reembolso das despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido.
- c. Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CEDENTE**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- d. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- e. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Termo;
- f. Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Estadual 1.762/86 e a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJAM.

10.5. O PARTÍCIPE fica obrigado a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus (AM), 08 de novembro de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinatura Digital

Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**
Procurador Geral de Justiça do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM
Assinatura Digital

PALOMA ANDRADE CORREA
Analista Judiciário do TJAM
Assinatura Digital